

C. a. informa

Órgão do Centro Acadêmico Filosofia São Bento

Setembro de 1969

EDITORIAL

Tendo em vista o desconhecimento por parte da maioria dos colegas com respeito ao conteúdo do projeto de reforma da PUC, que está sendo discutido pelo Conselho Universitário, achamos importante fornecer alguns dados que possibilitem uma tomada de posição dos alunos da Filosofia em relação ao mesmo. Para isto, fizemos uma comparação entre alguns tópicos do projeto proposto pela comissão paritária no ano passado e o novo projeto.

Esperamos que uma reflexão sobre os dados aqui contidos facilite uma tomada de posição frente à questão.

ANÁLISE COMPARATIVA DO PROJETO DE REFORMA DA PUCSP

INTRODUÇÃO

O Magnífico Reitor em sua apresentação do "Projeto de Reforma do Estatuto da PUCSP" afirma que, "poucas foram as unidades que ofereceram sugestões após o exame dos Estudos Básicos. Aliás, nenhuma dessas sugestões alterou, substancialmente, o espírito de reestruturação desenvolvido nos Estudos Básicos (o grifo é nosso). Pois bem, durante todo o segundo semestre do ano passado - de julho a dezembro - tanto professores quanto alunos da Faculdade de Filosofia de São Bento estudaram profundamente os Estudos Básicos de que fala o Reitor, e propuseram uma nova reestruturação dentro de um outro espírito, alterando substancialmente o que era proposto pela Reitoria. Durante as férias de julho do ano passado, os professores de um lado e os alunos de outro estudaram o problema da reestruturação, levantando os seus princípios básicos. A partir disso, foram criadas as Comissões Paritárias que chegaram, inclusive, a propor um Regimento completo para a Faculdade de Filosofia, tendo em vista os princípios básicos propostos para a Reforma da PUC pelos professores e alunos.

Devido à importância extrema e urgente do problema, resolvemos fazer uma análise comparativa do Projeto de Reforma apresentada pela Reitoria e do proposto pelas Comissões Paritárias. Procuraremos apresentar os dados objetivamente, esperando que eles sirvam de subsídios para as discussões e proposições. Em alguns pontos, compararemos o Projeto também com a estrutura atual para melhor referência.

I - OBJETIVOS

É muito difícil analisar uma Reforma apenas pelos seus objetivos explícitos. Se de um lado eles são importantes, devido à Filosofia e à Política que os informa, por outro lado, em geral, os objetivos são vagos e amplos, dando margem a ambiguidades e às variadas interpretações. Diante disso, acreditamos, pois, que o mais importante numa Reforma Universitária é a sua estrutura de poder, a estrutura dos órgãos de decisão dentro da Universidade, pois tais órgãos é que vão interpretar e dar direção aos objetivos propostos.

No entanto, a partir da análise dos objetivos já podemos ter uma idéia do espírito que norteia a Reforma proposta. Assim sendo, e com as ressalvas acima, daremos ênfase a alguns itens, comparando o que diz o Projeto da Reforma da Reitoria e o que diz o Projeto das Comissões Paritárias.

1. AUTONOMIA

PROJETO DA REITORIA

- O art. 2º afirma que a Universidade "goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira", e o art. 3º "assegura a liberdade de investigação, de ensino e de manifestação de pensamento".
- No entanto, tal autonomia e liberdade de pensamentosão

PROJETO DAS COMISSÕES PARITÁRIAS

- No item E.1. das "Metas da Universidade", afirma-se - que é necessário "estabelecer um tal sistema de relações entre a Universidade e as instituições mantenedoras que fique garantido ao "povo universitário" um máximo poder de decisão, excluídas as influências externas ou de grupos -

limitadas, de modo especial, pelo art. 103 que incorpora o Decreto-lei nº 477 (que regula o comportamento de alunos e professores na Universidade) e pelos poderes concedidos ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Universidade, e órgão máximo de deliberação da mesma, constituído de pessoas, em sua maioria absoluta, totalmente desligadas da vida universitária, conforme pode se ver mais abaixo no item referente ao citado Conselho Superior.

● Cumpre esclarecer, neste item, que a autonomia da Universidade brasileira foi bastante limitada pela política educacional do Governo que, dentro dos princípios do acordo MEC-USAID e do relatório Atcon, elaborou uma série de leis, decretos-leis e decretos fixando as normas básicas da Reforma Universitária. O Projeto da Reitoria, evidentemente está dentro destas normas.

com interesses particulares".

● Dentro desse princípio, o órgão máximo da Universidade é o Conselho Universitário, composto pelo Reitor, Diretores e por alunos em paridade com os mesmos. O Conselho de Finanças (da Fundação São Paulo) tem a finalidade exclusiva de manter a Universidade, arranjar-lhe meios e cuidar de seu patrimônio, sem interferir na vida universitária como tal.

2. REALIDADE BRASILEIRA

● O art. 4º, que trata das fi

● Nas "Metas da Universida-

nalidades da Universidade, estabelece em seu item III que a Universidade tem por finalidade "contribuir para a formação de uma cultura superior adaptada às realidades brasileiras e informada pelos princípios cristãos".

- O item IV, do mesmo artigo, afirma que "deve promover o desenvolvimento da solidariedade entre as democracias americanas, especialmente no campo cultural e social".

- Os itens IX e X desse artigo completam esse aspecto afirmando que a Universidade ainda tem por finalidade "formar profissionais, técnicos e científicos, em todos os campos do conhecimento, capazes de contribuir para a mudança social e de intervir no desenvolvimento do país" e "elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação, que forneçam subsídios para a solução de problemas nacionais e do continente latino-americano".

- Cumpre notar que o item II do art. 4º foi emendado pelo Dr. Enzo Azzi, ficando com a seguinte redação: "estimular e realizar a investigação e a

de", em seus itens A, B e E, e no art. 2º, letras "a", "b" e "e" do Regimento proposto para a Faculdade de Filosofia São Bento, são fixados os seguintes princípios, dentro do aspecto em questão:

- a) dinamizar a cultura pela re-descoberta do patrimônio do saber humano de seu campo, levando ao saber novo através de uma aprendizagem concebida como sendo necessariamente pesquisa, reflexão e crítica, e devendo atender às necessidades atuais da coletividade e antecipar-se às futuras, de modo a contribuir substancialmente para moldar a sociedade de amanhã;

- b) contribuir para a criação de uma nova sociedade em baseada nas características nacionais e integrada num contexto universal;

- e) atender às necessidades da coletividade como um todo, sem de modo algum favorecer elites ou grupos de interesses particulares".

pesquisa científica, prioritariamente voltados para a solução de problemas nacionais". (A parte grifada é a que foi acrescentada).

3. VISÃO RELIGIOSA

● Art. 3º: "No cumprimento da sua missão a Universidade, fiel à doutrina e moral cristãs, assegura a liberdade de investigação de ensino e de manifestação do pensamento".

● Art. 4º: "A Universidade tem por finalidade:

III - contribuir para a formação de uma cultura superior adaptada às realidades brasileiras e informada pelos princípios cristãos;

V - atuar como comunidade universitária animada do espírito evangélico de liberdade e caridade".

● O Grão-Chanceler - Cardeal Arcebispo de São Paulo - exerce a jurisdição e direção da Universidade em matéria de fé e moral e é o presidente nato do Conselho Superior da Fundação São Paulo

● O item C das "Metas da Universidade" e o art. 2º, letra "c", do Regimento proposto para Faculdade de Filosofia São Bento, estabelecem que, enquanto Universidade Católica a Universidade deve "possibilitar o conhecimento e a compreensão do fenômeno religioso e assegurar o diálogo entre as ciências, técnicas, artes, filosofia e teologia".

● Não há referências às atribuições do Grão-Chanceler e nem dos Capelões. Estes, no entanto, não têm participação direta nos órgãos de deliberação e execução.

(art. 27). Entre suas atribuições (art. 28) estão a de "zelar pela observância das prescrições canônicas aplicadas à Universidade"; nomear o Reitor; receber a profissão de fé deste e, conforme o art. 29, pode ainda vetar qualquer indicação de professor ou cargo de direção dentro da Universidade.

● Segundo art. 21, item II, o Capelão Geral também faz parte do Conselho Universitário e o Capelão Auxiliar (art. 25, II), do Conselho Departamental.

II - ESTRUTURA DE PODER NA UNIVERSIDADE

ÓRGÃO MÁXIMO

O órgão máximo de deliberação, de acordo com o Projeto da Reitoria, é o Conselho Superior da Fundação São Paulo, ao qual, de acordo com o art. 20, cabe "a administração superior da Universidade".

Algumas de suas funções são mais explicitadas quando da apresentação das atribuições dos outros órgãos, assim alguns itens do art. 22, que trata das

ÓRGÃO MÁXIMO

É o Conselho Deliberativo Universitário, e cujas principais funções são:

- Traçar planos de ação baseados nas proposições, ouvindo, se necessário, o Conselho de Finanças.
- Definir normas gerais para a Universidade e prover meios para execução dos planos traçados.

atribuições do Conselho:

III - Aprovar e integrar, no plano geral, a fim de submetê-lo à deliberação do Conselho da Fundação São Paulo, o plano das anuidades universitárias,

V - Propor, ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, as alterações dêste Estatuto.

VIII - Submeter à apreciação do Conselho Superior - da Fundação São Paulo a criação ou extinção de anuidades e órgãos.

VI - Modificar o Regimento da Universidade, subordinando essa modificação à aprovação do Conselho Superior da Faculdade de Filosofia São Bento.

REITOR

Entretanto, considerando-se que o Conselho Superior da Fundação São Paulo é composto, na sua quase totalidade, por religiosos, e que o único componente do mesmo que está ligado à Universidade é o Reitor, parece bastante prová-

- Analisar a eficiência dos planos realizados e da execução dos mesmos.

O Conselho de Finanças tem como função apenas levantar recursos necessários para adequar as disponibilidades financeiras ao orçamento proposto pelo Conselho Universitário.

REITOR

A Reitoria é o órgão executivo da Universidade e compreende o Reitor, eleito pelo Conselho Universitário, o serviço de administração geral, a capelania e as assessorias. As funções da Reitoria são:

- Comunicar os planos e deci-

vel que, na prática, ou seja é te que realmente dirija as decisões do mesmo. O poder do Reitor fica mais claro quando analisamos as atribuições que lhe são dadas no projeto. Destacamos alguns itens. Cabe a ele, de acôrdo com o art. 32 VI - distribuir, pelas unidades universitárias, os cargos de magistérios criados pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo.

VIII - Firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, "ad referendum" do Conselho Superior da Fundação São Paulo.

X - Convocar o Conselho Universitário e presidir-lhe as reuniões, com o direito de voto, além do de qualidade.

XI - Vetar resoluções de Conselho Universitário, até o décimo dia depois da reunião em que tinham sido adotadas.

XII - Nomear, ouvido o Grão-Chanceler, os Vice-Reitores para Assuntos Acadêmicos e para os órgãos complementares.

XIII - Escolher e nomear os Diretores das unidades uni-

sões aos Institutos.

- Fazer executar os planos da Universidade das atividades-meios da Universidade, conforme decisão dos órgãos deliberativos.

- Providenciar os meios previstos para a execução dos planos traçados.

- Responder pela execução dos planos aprovados

- Prestar contas dos planos realizados ao Conselho Universitário.

versitárias, mediante lista de seis nomes organizadas pelos - respectivos Conselhos Departamentais.

XIV - Presidir as reuniões que quer órgãos colegiados a que compareça, salvo estando presente o Grão-Chanceler, a quem, nesse caso, cabe a presidência.

GRÃO CHANCELER

Embora estando nas mãos do Reitor a maioria das atribuições práticas da Universidade, a autoridade máxima nesta é o Grão Chanceler a quem, entre outras coisas, cabe:

- Art. 20, IV - Nomear o Reitor, cujo mandato será de 4 anos, e aprovar a escolha dos vice-reitores feitas pelo Reitor.

VII - Presidir as reuniões de quaisquer indicações de professor para o magistério da universidade ou cargo de direção.

O Conselho Universitário, no Projeto da Reitoria, tem a finalidade de definir e rever a política da Universidade, além de traçar diretrizes e normas técnicas para o plano geral da U

GRÃO CHANCELER

Não é citado no Projeto da Paritária.

No Projeto da Comissão Paritária, o Conselho Universitário - tem a finalidade de trocar planos de ação, baseado nas proposições dos institutos, ouvindo, se necessário, o Conselho de Fi

niversidade. Neste plano geral, o Conselho Universitário vai a provar e integrar, tanto os planos das unidades universitárias, incluindo previsões de receita e despesas, como o plano de mobilização e harmonização de recursos (materiais, financeiros, humanos e administrativos) da Reitoria, submetendo ambas ao Conselho Superior da Fundação.

No Projeto da Reitoria as modificações no Estatuto e no Regimento Interno da Universidade, partirão do Conselho Universitário e serão, também, submetidas ao Conselho Superior da Fundação.

Serão, também, submetidos ao Conselho Universitário, o regimento das unidades universitárias e outros órgãos; o regulamento do processo da análise da produção científica e eficiência didática dos candidatos a admissão e promoção de professores, e a aprovação de indicações, para o preenchimento de cargos de magistério, ou funções de Professor Adjunto ou Professor Assistente Adjunto, feitos pelo Conselho Departamental.

nanças.

CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO

- a) Grão-Chanceler - presiden-
te.
- b) Reitor da Universidade - Di-
retor Executivo
- c) Os arcebispos do Estado de
São Paulo
- d) 3 bispos do Estado de São
Paulo, indicados pelo episco-
pado.
- e) os Vice-Reitores.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) Reitor - presidente
- b) Capelão Geral
- c) Vice-Reitores
- d) 2 representantes do corpo do
cente de cada instituto (1 tĩ
tular e 1 associado) e mais 2
representantes dos assisten-
tes de tũa a Universidade
(caso haja empate na elei-
ção é o mais velho escolhi-
do).
- e) 1 representante do corpo dis-
cente de cada instituto não
excedendo a um quinto.
- f) 2 representantes dos órgãos
administrativos.
- g) 2 representantes da comunida-
de, sendo 1 das classes prõ-
dutoras e outro das consumi-
doras.

CONSELHO DE FINANÇAS

- a) Representantes da Fundação
- b) Pessoas representativas dos
meios econômicos e financei-
ros do país escolhidos pelos
Institutos e assessorados por
um professor do Instituto que
o escolheu.
- c) Reitor - presidente

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) Representantes dos Institutos
- b) Representantes de Órgãos
Complementares.
- c) Alunos em paridade
- d) Reitor - presidente

CONSELHO DEPARTAMENTAL

- a) Diretor - presidente
- b) Capelão Auxiliar
- c) Vice-diretores
- d) Órgãos dos departamentos
- e) 1 ou mais representantes dos respectivos corpos discentes não excedendo a um quinto.

DEPARTAMENTO

- Professores titulares
- Associados
- Assistentes (votam na proporção de seu número)
- Instrutores (não votam, só têm direito a voz)
- 1 ou mais representantes de alunos (fixados pelo Regimento Universitário, não excedendo a um terço)

ASSEMBLÉIAS UNIVERSITÁRIAS

A representação estudantil no Projeto da Reitoria não é fixada exatamente. Pelas determinações legais, esta representa

CONSELHO DELIBERATIVO

- a) Coordenadores de departamentos
- b) chefes de cursos
- c) Alunos em paridade
- d) Representantes dos órgãos complementares e da administração geral
- e) diretor de instituto - presidente.

DEPARTAMENTO

- Todos os docentes
- Todos os alunos
- Técnicos responsáveis pelo processo pedagógico
- É coordenado por 1 professor, eleito em assembléia de departamento.

ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Uma vez por ano será convocada a Assembléia Universitária composta por todo o povo universitário, isto é, todos que

ção não pode exceder a um - quinto do total dos membros dos órgãos deliberativos. Mas o Projeto da Reitoria não determina exatamente a quantidade de alunos - 1 ou mais (não excedendo um quinto) o que significa que aquela representação pode também ser inferior ao número determinado legalmente.

têm qualquer papel na vida da Universidade, quando será feita uma análise da Universidade através de relatório elaborado pela Assessoria didático-científica e Reitoria segundo debates. A assembléia poderá ser convocada extraordinariamente).

FORMAS DE ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO:

Presidente-nato o Arcebispo Metropolitano de São Paulo

● Grão Chanceler

● REITOR - escolhido pelo Grão Chanceler entre os professores titulares brasileiros, através de lista de seis nomes organizada pelo Conselho Universitário. O reitor tem o mandato de 4 anos.

● VICE-REITOR - para assuntos acadêmicos e para os Órgãos Complementares, são nomeados pelo Reitor, ouvido o Grão

● REITOR - não especificado

● DIRETOR - eleito pelo Conselho Deliberativo

● CHEFE DE DEPARTAMENTO - eleito em Assembléia de Departamento.

Chanceler entre os professores titulares, brasileiros, que se encontrarem no exercício do magistério.

● DIRETOR - de Instituto, complementar - escolhido e nomeado pelo Reitor, através de lista de 6 nomes organizado pelos respectivos Conselhos Departamentais, entre os professores das respectivas unidades universitárias. O mandato é de 4 anos, sendo vedado o exercício de 2 mandatos consecutivos. Havendo empate na eleição para a organização da lista de 6 nomes, desta constarão os nomes de todos os empatados, mesmo que assim se ultrapasse o número de 6.

ATUALMENTE

REITOR - escolhido pelo Grão Chanceler através de uma lista triplíce enviada pelo Conselho Universitário.

DIRETOR - eleito pelo Conselho Departamental.

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO - eleito por todos os membros do Departamento.

Esperamos ter alcançado o objetivo dêste artigo: dar alguns dados que possibilitem aos colegas ve rificar se houve ou não sugestões de alunos e pro fessôres para a Reforma da Universidade, e pos sibilitar uma rápida visão das diferenças entre o que está sendo proposto no novo projeto e as su gestões da Reitoria.